



**FPP**

Federação de Patinagem  
de Portugal

# **REGULAMENTO DE JUÍZES E CALCULADORES DE PATINAGEM ARTÍSTICA**





## REGULAMENTO DE JUÍZES E CALCULADORES DE PATINAGEM ARTÍSTICA

Março 2011

### Sumário / Índice

#### SECÇÃO I - GERAL

Artigo 1º	RESPONSABILIDADES	página 2
Artigo 2º	FUNCIONAMENTO	página 2
Artigo 3º	COMUNICAÇÃO COM JUÍZES E CALCULADORES	página 2

#### SECÇÃOII – COMPETÊNCIAS DE ÓRGÃOS NACIONAIS E DISTRITAIS

Artigo 4º	COORDENAÇÃO ENTRE CONSELHO DE ARBITRAGEM E COMISSÃO TÉCNICA DE AJUIZAMENTO	página 2
Artigo 5º	ARTICULAÇÃO ENTRE A FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL E ASSOCIAÇÕES	página 3
Artigo 6º	COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ARBITRAGEM NA DISCIPLINA DE PATINAGEM ARTÍSTICA	página 3
Artigo 7º	COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO TÉCNICA DE AJUIZAMENTO DE PATINAGEM ARTÍSTICA	páginas 3 e 4
Artigo 8º	COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DISTRITAIS DE AJUIZAMENTO E CÁLCULO DE PATINAGEM ARTÍSTICA	página 4

#### SECÇÃOIII – NORMAS GERAIS PARA JUÍZES E CALCULADORES

Artigo 9º	RESPONSABILIDADES GERAIS	página 4
Artigo 10º	NORMAS DE VESTUÁRIO	páginas 4 e 5
Artigo 11º	DIREITOS DE JUÍZES E CALCULADORES	página 5
Artigo 12º	DEVERES DE JUÍZES E CALCULADORES	página 6

#### SECÇÃO IV – JUÍZES DE PATINAGEM ARTÍSTICA

Artigo 13º	EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUÍZ DE PATINAGEM ARTÍSTICA	página 7
Artigo 14º	IMPEDIMENTO À ACTUAÇÃO DE JUÍZES	página 7
Artigo 15º	CATEGORIAS DE JUÍZ DE PATINAGEM ARTÍSTICA	página 7
Artigo 16º	ATRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS DE JUÍZ DE PATINAGEM ARTÍSTICA	páginas 7 e 8
Artigo 17º	LICENÇA DESPORTIVA PARA AJUIZAMENTO DE PATINAGEM ARTÍSTICA	páginas 8 e 9
Artigo 18º	QUALIFICAÇÃO DE JUÍZES DE PATINAGEM ARTÍSTICA	páginas 9 e 10
Artigo 19º	RESPONSABILIDADES DA EQUIPA DE JUÍZES	página 10
Artigo 20º	NÚMERO DE JUÍZES PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS DE PATINAGEM ARTÍSTICA	páginas 10 e 11
Artigo 21º	O JUÍZ ÁRBITRO	página 11
Artigo 22º	O JUÍZ ADJUNTO	páginas 11 e 12
Artigo 23º	O JUÍZ DE COTAÇÃO	página 12

#### SECÇÃO V – CALCULADORES DE PATINAGEM ARTÍSTICA

Artigo 24º	EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CALCULADOR DE PATINAGEM ARTÍSTICA	página 12
Artigo 25º	IMPEDIMENTOS À ACTUAÇÃO DE CALCULADORES	página 12
Artigo 26º	CATEGORIAS DE CALCULADOR/A DE PATINAGEM ARTÍSTICA	página 12
Artigo 27º	ATRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS DE CALCULADOR/A DE PATINAGEM ARTÍSTICA	página 13
Artigo 28º	LICENÇA DESPORTIVA PARA CÁLCULO DE PATINAGEM ARTÍSTICA	páginas 13 e 14
Artigo 29º	QUALIFICAÇÕES DE CALCULADORES DE PATINAGEM ARTÍSTICA	página 14
Artigo 30º	RESPONSABILIDADES DA EQUIPA DE CALCULADORES	página 14
Artigo 31º	NÚMERO DE CALCULADORES PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS DE PATINAGEM ARTÍSTICA	páginas 14 e 15
Artigo 32º	CURSOS DE JUÍZES E CALCULADORES	página 15

#### SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º	REGULAMENTAÇÃO OMISSA E ALTERAÇÕES	página 15
Artigo 34º	ALTERAÇÃO AO PRESENTE REGULAMENTO	página 15

## **Secção I - Geral**

### **Artigo 1º**

#### **Responsabilidades**

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão responsável pela gestão administrativa, técnica e financeira da actividade de ajuizamento e cálculo da Patinagem Artística, nos termos dos Estatutos da Federação de Patinagem de Portugal e dos presentes Regulamentos de Patinagem Artística.
2. A Comissão Técnica de Ajuizamento da Federação de Patinagem de Portugal é responsável pela realização e coordenação de provas de Patinagem Artística a nível nacional, no que respeita a Juizes e Calculadores, e reporta ao Conselho de Arbitragem.
3. Os Conselhos Distritais de Arbitragem e Conselhos Distritais de Ajuizamento de Patinagem Artística (CDA's) são Conselhos independentes dos respectivos Comitês Distritais de Patinagem Artística, embora dependentes do Conselho de Arbitragem e Comissão Técnica de Ajuizamento da Federação de Patinagem de Portugal e sujeitos ao Regulamento Geral de Juizes e Calculadores de Patinagem Artística.

### **Artigo 2º**

#### **Funcionamento**

1. O Conselho de Arbitragem e a Comissão Técnica de Ajuizamento realizam as suas actividades em sede da Federação de Patinagem de Portugal, exercendo a sua acção nos outros distritos através dos CDA's, ou, na falta destes, directamente junto das Associações de Patinagem Artística.
2. Poderão ser realizadas reuniões fora da sede da Federação de Patinagem de Portugal sempre que se verifique necessário.
3. As reuniões deverão ser alvo de um registo escrito.

### **Artigo 3º**

#### **Comunicações com Juizes e Calculadores**

1. Os contactos escritos com Juizes e Calculadores de Patinagem Artística da Federação de Patinagem de Portugal serão, preferencialmente, efectuados por correio electrónico.
2. O sítio de Internet da Federação de Patinagem de Portugal é o ponto de informação geral para eventos, novidades e alterações a considerar, bem como outros aspectos relevantes.
3. Os endereços electrónicos do Conselho de Arbitragem e da Comissão Técnica de Ajuizamento são de conhecimento público e publicados pela Federação de Patinagem de Portugal.
4. Cada Juiz ou Calculador/a deverá informar o Conselho de Arbitragem e a Comissão Técnica de Ajuizamento relativamente a quaisquer alterações às informações de contacto, bem como quaisquer impedimentos para a sua actuação.

## **Secção II – Competências de Órgãos Nacionais e Distritais**

### **Artigo 4º**

#### **Coordenação entre Conselho de Arbitragem e Comissão Técnica de Ajuizamento**

1. O Conselho de Arbitragem é constituído por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e três Directores para as disciplinas da Patinagem.
2. A Comissão Técnica de Ajuizamento é constituída por um/a Director/a de Patinagem Artística, membro integrante do Conselho de Arbitragem, um/a Coordenador/a de Ajuizamento (Juiz) e um/a Director/a de Cálculo de Patinagem Artística (Calculador/a).
3. Os membros da Comissão Técnica de Ajuizamento são solidariamente responsáveis pelos actos da Comissão, excepto quando tiverem votado contra, fazendo registar em acta o seu desacordo individual pelos actos praticados no exercício de funções especiais que lhe sejam confiadas.



## **Artigo 5º**

### **Articulação entre a Federação de Patinagem de Portugal e Associações**

1. Os CDA's têm na sua constituição uma hierarquia semelhante às do Conselho de Arbitragem e da Comissão Técnica de Ajuizamento da Federação de Patinagem de Portugal ou outra que, de acordo com as normas em vigor, seja regulamentada pela sua Associação.
2. Em caso de não existência de um CDA numa determinada Associação de Patinagem Artística, a Comissão Técnica de Ajuizamento e o Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal substituirão o respectivo CDA no que concerne à nomeação de Juízes e Calculadores para as provas a decorrer na época desportiva em questão.

## **Artigo 6º**

### **Competências do Conselho de Arbitragem na disciplina de Patinagem Artística**

Compete à Direcção de Patinagem Artística do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal:

1. Cumprir e fazer cumprir as regras de arbitragem, orientando e acompanhando a actividade desenvolvida pelos agentes da arbitragem da disciplina e assegurando – *em estreita colaboração com a direcção técnica nacional* - as acções e iniciativas de formação e de reciclagem, visando o progresso técnico da função arbitral.
2. Propor à Presidência do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal – *quando entender necessário e atentas as disposições dos Estatutos da Federação de Patinagem de Portugal* - a nomeação, exclusão e/ou substituição dos membros da Comissão Técnica de Ajuizamento.
3. Assegurar a coordenação da actividade da Comissão Técnica de Ajuizamento, orientando e controlando o seu funcionamento e intervindo na nomeação, avaliação e classificação de Juízes e Calculadores, a realizar em cada época desportiva.
4. Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Técnica de Arbitragem de Patinagem Artística assegurando:
  - 4.1 A nomeação de agentes que irão dirigir, ajuizar ou calcular as provas de Patinagem Artística.
  - 4.2 A análise das folhas de resultados das provas disputadas, bem como os correspondentes relatórios arbitrais, providenciando - *no caso de ser reportada qualquer infracção* - a sua resolução, participação e/ou encaminhamento para os órgãos sociais competentes.
  - 4.3 A emissão de pareceres de ordem técnica, junto da Direcção ou do Conselho de Disciplina, designadamente no que respeita a protestos ou recursos formulados, relativamente a qualquer prova oficial ou particular de sua responsabilidade.

## **Artigo 7º**

### **Competências da Comissão Técnica de Ajuizamento de Patinagem Artística**

Compete à Comissão Técnica de Ajuizamento, no que respeita à actividade junto de Juízes, Calculadores e CDA's:

1. Reunir com periodicidade e sempre que para tal seja convocada pelo/a Director/a, tendo como atribuição principal a nomeação de Juízes e Calculadores para as provas de Patinagem Artística.
2. Assegurar a análise dos relatórios de Juízes e de Calculadores sobre as provas disputadas, providenciando - *no caso de ser reportada qualquer infracção arbitral* - a sua participação e encaminhamento para o Conselho de Arbitragem e/ou outros órgãos competentes.
3. Regulamentar, dirigir e fiscalizar o recrutamento e preparação técnica de Juízes e Calculadores em colaboração com o Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, bem como os parâmetros de formação, reciclagem e enquadramento nos diferentes quadros e categorias.
4. Colaborar com o Conselho de Arbitragem na regulamentação da actividade de Juízes e Calculadores da Patinagem Artística, designadamente no que respeita às normas de admissão, promoção, despromoção, transferência, licenciamento, demissão e exclusão dos mesmos.
5. Assegurar a definição das normas de actuação de Juízes e Calculadores, promovendo, sempre que necessário, a sua actualização.
6. Assegurar, quando necessário, o ajuizamento e/ou cálculo das provas da Patinagem Artística, quando alguns dos seus membros estiverem oficialmente habilitados e reconhecidos pela Federação de Patinagem de Portugal para o exercício de tais funções.
7. Organizar e manter actualizado o ficheiro curricular de todo/a(s) o/a(s) Juízes e Calculadores, *dos quadros nacional e regionais das Associações de Patinagem* - e respectivos dirigentes.



## REGULAMENTO DE JUÍZES E CALCULADORES DE PATINAGEM ARTÍSTICA

Março 2011

8. Orientar e uniformizar a actividade dos CDA's.
9. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regulamento de Juízes e Calculadores de Patinagem Artística, coordenando, orientando e fiscalizando a actividade dos CDA's.
10. Classificar - e publicar, no final de cada época – todo/a(s) o/a(s) Juízes e Calculadores em função do seu desempenho nas provas efectuadas.
11. Indicar à Direcção da FPP quem, de entre Juízes e Calculadores, se encontra disponível para as provas internacionais, no início de cada ano.
12. Elaborar o Regulamento Estatutário de Juízes e Calculadores de Patinagem Artística, a propor à Direcção da FPP, bem como as suas alterações.

### **Artigo 8º**

#### **Competências dos Órgãos Distritais de Ajuizamento e Cálculo de Patinagem Artística**

Compete aos CDA's superintender nos assuntos relativos ao/a(s) Juízes e Calculadores da sua região, e em especial:

1. Cumprir e fazer todas as determinações do Conselho de Arbitragem e da Comissão Técnica de Ajuizamento, bem como os Regulamentos da sua Associação, das competições oficiais ou particulares.
2. Propor ao Conselho de Arbitragem a realização de cursos de Juízes e de Calculadores, sempre que o seu quadro assim o exija.
3. Elaborar, no fim de cada época o Quadro de Juízes e Calculadores respectivo, comunicando o mesmo à Comissão Técnica de Ajuizamento e ao Conselho de Arbitragem.
4. Publicar o Quadro de Juízes e Calculadores para a época seguinte, depois de aprovado pelo Conselho de Arbitragem.
5. Organizar e manter actualizadas as fichas de todo/a(s) o/a(s) Juízes e Calculadores de sua responsabilidade.
6. Nomear Juízes e Calculadores para todas as provas oficiais ou particulares, organizadas pela Associação e nas restantes provas por delegação da Comissão Técnica de Ajuizamento.
7. Propor, ao Conselho de Arbitragem, sanções de ordem disciplinar no âmbito da Associação respectiva, exclusões e transferência de Juízes e Calculadores.
8. Solicitar a presença dos membros da Comissão Técnica de Ajuizamento e/ou Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal sempre que se julgue necessário.

## **SECÇÃO III – Normas Gerais para Juízes e Calculadores**

### **Artigo 9º**

#### **Responsabilidades Gerais**

1. Cada Juiz de Patinagem Artística é responsável, perante o Conselho de Arbitragem e da Comissão Técnica de Ajuizamento, pelas funções de ajuizamento das provas e/ou competições desta disciplina, controlando e assegurando o cumprimento das regras e regulamentos aplicáveis.
2. Cada Calculador/a de Patinagem Artística é responsável, perante o Conselho de Arbitragem e da Comissão Técnica de Ajuizamento, pelas funções de cálculo das provas e/ou competições desta disciplina, controlando e assegurando o cumprimento das regras e regulamentos aplicáveis.
3. Todos o/a(s) agentes deverão assumir - e sempre que houver qualquer infracção das regras – as decisões e acções de correcção que se revelem necessárias - de âmbito desportivo e/ou disciplinar – em conformidade com as disposições regulamentares aplicáveis.

### **Artigo 10º**

#### **Normas de Vestuário**

1. Juízes e Calculadores Nacionais usarão a respectiva insígnia da Federação de Patinagem de Portugal.
2. Juízes e Calculadores Regionais e Estagiário/a(s) usarão a insígnia da sua Associação.
3. Juízes e Calculadores Internacionais usarão a insígnia C.E.R.S. ou F.I.R.S., conforme o caso.
4. Uniforme para elementos femininos:
  - . Saia ou calças clássicas, de cor azul-escuro.
  - . Casaco Clássico de cor azul-escuro.
  - . Blusa ou similar de cor branca ou azul-claro.



## REGULAMENTO DE JUÍZES E CALCULADORES DE PATINAGEM ARTÍSTICA

Março 2011

- . Sapatos de cor escura.
  - . Meias (collants) sóbrias de cor da pele ou pretas.
  - . Qualquer acessório utilizado deve primar pela sobriedade e bom gosto.
5. Uniforme para elementos masculinos:
- . Calças clássicas, de cor cinzenta ou azul-escuro.
  - . Casaco clássico de cor azul-escuro.
  - . Camisa de cor branca ou azul-claro.
  - . Gravata de cor escura.
  - . Calçado clássico, de cor escura.
  - . Meias a condizer.
  - . Qualquer acessório utilizado deve primar pela sobriedade e bom gosto.

### **Artigo 11º**

#### **Direitos de Juízes e Calculadores**

1. Geral
  - 1.1 Assistir a provas e cursos de aperfeiçoamento organizados pela Federação de Patinagem de Portugal.
  - 1.2 Dispor da cobertura de um seguro desportivo, atenta a legislação vigente.
  - 1.3 Ser portador de cartão de livre entrada, quando solicitado, para as provas oficiais da patinagem. A solicitação do cartão deve ser realizada após emissão de licença para a época em questão, sendo endereçada ao Conselho de Arbitragem a Federação de Patinagem de Portugal.
  - 1.4 Ser contactado/a para o exercício de funções em competições e/ou para a realização de reuniões com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da sua realização.
  - 1.5 Ser contactado/a para a realização de formação específica com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data da sua realização.
  - 1.6 Obter confirmação escrita das convocatórias efectuadas.
  - 1.7 Receber as compensações económicas, aprovadas pela Federação de Patinagem de Portugal ou pela Associação de Patinagem, devidas pela prestação das suas funções e de acordo com a legislação em vigor.
  - 1.8 Receber as ajudas de custo (deslocação, alimentação e alojamento, entre outras) de acordo com o estipulado pela Federação de Patinagem de Portugal ou Associação de Patinagem responsável pela prova.
  - 1.9 Ser recebido/a pelo Conselho de Arbitragem e Comissão Técnica de Ajuizamento da Federação de Patinagem de Portugal e/ou CDA's da Associação de Patinagem em que está filiado/a, num prazo máximo de quinze dias, após a sua solicitação.
  - 1.10 Elaborar e apresentar propostas para a melhoria dos regulamentos e normas de ajuizamento, que carecerão de aprovação por parte dos órgãos competentes.
2. Direitos específicos de Juízes
  - 2.1 Utilizar o método que entender, inclusive tomando notas esquemáticas das dificuldades executadas por patinadores durante as provas, tendo em vista o objectivo de definir o valor do/a patinador/a em causa pela prova que no momento acabou de realizar e não por outras provas anteriores.
  - 2.2 Ser recebido condignamente pelos organizadores das provas, assegurando que existe: sala de reuniões, mesas resguardadas e cadeiras adequadas/confortáveis ao exercício de funções.
3. Direitos específicos de Calculadores
  - 3.1 Poder utilizar computador pessoal para efectuar os cálculos de Patinagem Artística, tendo acesso ao programa oficial de cálculo para a época em questão.
  - 3.2 Ser recebido condignamente pelas organizações das provas, assegurando que existe uma sala de reuniões, mesas e cadeiras adequadas e confortáveis para o exercício de funções, ligação eléctrica para os computadores e impressoras, durante as provas em questão.
4. Juízes ou Calculadores suspensos temporariamente perdem todos os seus direitos, não podendo fazer uso do seu cartão de livre entrada nos recintos de provas oficiais, sob pena de lhes ser apreendido o mesmo e agravada a pena que lhes foi imposta (Efeito de suspensão temporária).

## **Artigo 12º**

### **Deveres de Juízes e Calculadores**

1. Geral
  - 1.1 Cumprir os Estatutos e Regulamentos em vigor na Federação de Patinagem de Portugal.
  - 1.2 Comparecer a todas as provas ou reuniões para que sejam convocado/a(s), cumprindo sempre as horas das convocatórias e o estipulado pelo Regulamento Geral de Patinagem Artística.
  - 1.3 Participar em provas e cursos de formação, quando para isso forem convocado/a(s) pela Associação da sua filiação ou pela Federação de Patinagem de Portugal.
  - 1.4 Comparecer nos recintos das provas 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início das mesmas.
  - 1.5 Avisar atempadamente o respectivo o Conselho de Arbitragem e a Comissão Técnica de Ajuizamento quando iniciar e finalizar gozo de licenças (profissional, férias ou outras).
  - 1.6 Em caso de impedimento, mesmo que o compromisso tenha sido confirmado por acordo verbal, deverá avisar imediatamente o Órgão que o/a contactou, de modo que este tenha, pelo menos 48 horas (quarenta e oito horas) para o/a substituir.
  - 1.7 Os avisos de impedimento, feitos pelo telefone ou pessoalmente, terão de ser sempre confirmados por escrito.
  - 1.8 Abster-se de prestar quaisquer informações ou esclarecimentos públicos sobre as suas actuações ou decisões nas provas em que directamente intervier.
  - 1.9 Abster-se de discutir ou apreciar publicamente qualquer facto ou atitude de um/a colega ou dirigente.
  - 1.10 Apresentar-se devidamente uniformizado/a quando actue nas provas para as quais recebeu convocatória.
  - 1.11 Oferecer-se para integrar uma equipa de Juízes e Calculadores se estiver presente na assistência quando, à hora de início da prova, se verificar a falta de qualquer elemento da equipa.
  - 1.12 É proibido aos agentes de ajuizamento e cálculo utilizar transportes de Clubes, Patinadores ou Dirigentes, nas deslocações que tiverem de efectuar ao serviço da Modalidade e durante os períodos de exercício das suas funções.
2. Deveres específicos de Juízes
  - 2.1 Abster-se de intervir em actividades de ajuizamento, na bancada e entre a assistência, em provas para as quais não foram convocados.
  - 2.2 Pontuar de acordo com as regras da Patinagem Artística.
  - 2.3 Pontuar apenas em função da exibição do/a(s) patinadores, abstendo-se da influência dos resultados anteriormente obtidos pelo/a(s) mesmo/a(s) ou pelos treinos que tenham executado.
  - 2.4 Pontuar de forma pessoal e independente, abstendo-se de contactar outros juízes, podendo recorrer, excepcionalmente, à figura de Juiz Árbitro em caso de dúvidas graves.
  - 2.5 Manter uma distância adequada de outros juízes, optando por uma posição na pista de tal modo que não prejudique a exibição de Patinadores em prova.
  - 2.6 É proibido facilitar qualquer informação sobre o ajuizamento de uma competição em curso, excepto ao Conselho de Arbitragem, Comissão Técnica de Ajuizamento ou Juiz Árbitro, quando por estes solicitada. Se o/a Juiz discutir as suas notas ou dos seus colegas com elementos estranhos à equipa de Juízes, poderá ser alvo de sanção disciplinar.
3. Deveres específicos de Calculadores
  - 3.1 Saber efectuar os cálculos por via informática e manual.
  - 3.2 Abster-se de intervir em actividades de cálculo, na bancada e entre a assistência, em provas para as quais não foram convocados.
  - 3.3 É proibido facilitar qualquer informação de cálculo acerca da competição em decurso, excepto à Direcção da prova ou Juiz Árbitro, quando por estes solicitada.
  - 3.4 É interdita a cedência do programa de cálculo oficial fornecido por vias oficiais (Federação de Patinagem de Portugal ou Associações).



## **SECÇÃO IV – Juízes de Patinagem Artística**

### **Artigo 13º**

#### **Exercício da Função de Juiz de Patinagem Artística**

Compete ao Conselho de Arbitragem, em articulação com a Comissão Técnica de Ajuizamento, a atribuição do título oficial de Juiz da Patinagem Artística, a todo/a o/a candidato/a que reúna os seguintes requisitos e condições:

1. Ter completado 16 (*dezasseis*) anos de idade.
2. Ser cidadã/o com nacionalidade portuguesa, cidadã/o comunitária/o ou cidadã/o de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham acordos de reciprocidade.
3. Ter frequentado, com assiduidade, e obtido aprovação nos cursos de formação específicos para o exercício das funções de Juiz de Patinagem Artística.

*Nota: É condição preferencial ser, ou ter sido, praticante da disciplina de Patinagem Artística.*

### **Artigo 14º**

#### **Impedimentos à actuação de Juízes**

1. Encontram-se impedido/a(s) de actuar em provas oficiais como Juízes:
  - 1.1 Treinadores, mesmo que a título particular e/ou excepcional, com patinadores em prova.
  - 1.2 Patinadores que disputem provas ou campeonatos do mesmo escalão ou inferior.
  - 1.3 Patinadores inscritos num clube participante na prova ou competição.
  - 1.4 Familiares com parentesco em linha recta de patinadores em prova e em linha colateral até ao 3º grau, cônjuges por matrimónio ou união de facto.
  - 1.5 Familiares com parentesco em linha recta de treinadores com patinadores em prova e em linha colateral até ao 3º grau, cônjuges por matrimónio ou união de facto.
  - 1.6 Elementos representantes dos Clubes ou Escolas participantes em prova.
  - 1.7 Elementos que se encontrem inscritos pelos Clubes ou Escolas como pertencendo às suas secções.
2. É vedada a prática de Ajuizamento de Patinagem Artística em provas de qualquer natureza, *inclusive* de carácter particular, a quem esteja a cumprir pena disciplinar.

### **Artigo 15º**

#### **Categorias de Juiz de Patinagem Artística**

1. O/A Juiz de Patinagem Artística é classificado/a nas seguintes categorias:
  - 1.1 Internacional – Classe A
  - 1.2 Internacional – Classe B
  - 1.3 Nacional – Classe A
  - 1.4 Nacional – Classe B
  - 1.5 Regional
  - 1.6 Estagiário/a
2. As categorias referidas no ponto anterior contemplam, ainda, as seguintes subcategorias:
  - 2.1 Juiz limitado/a: pode ajuizar provas de figuras obrigatórias, patinagem livre, pares artísticos, show e precisão.
  - 2.2 Juiz completo/a: pode ajuizar provas de figuras obrigatórias, patinagem livre, pares artísticos, show, precisão, pares de dança e solo dance.

### **Artigo 16º**

#### **Atribuição das categorias de Juiz de Patinagem Artística**

1. A categoria de Juiz Internacional é conferida pela FIRS/CIPA a quem – *no grupo de Juízes Nacionais, Classe A* – reúna todas as seguintes condições:
  - 1.1 Tenha completado 25 (*vinte e cinco*) anos de idade ou tenha completado 21 anos, no caso de ter sido patinador/a em Campeonatos do Mundo (não poderá mais participar em qualquer competição enquanto patinador/a).
  - 1.2 Tenha no máximo 45 anos de idade no ano civil em decurso.





## REGULAMENTO DE JUÍZES E CALCULADORES DE PATINAGEM ARTÍSTICA

Março 2011

- 1.3 Cumpra 2 (duas) épocas consecutivas de actividade com bom comportamento cadastral.
- 1.4 Obtenha um parecer favorável do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, tendo em conta o seu desempenho em provas nacionais, os seus conhecimentos e o seu comportamento.
- 1.5 Tenha obtido aprovação no exame internacional.
2. A categoria de Juiz Nacional – Classe A é conferida pela Federação de Patinagem de Portugal a quem – *no grupo de Juízes Nacionais, Classe B* – reúna todas as seguintes condições:
  - 2.1 Tenha cumprido 2 (duas) épocas consecutivas de ajuizamento, tendo ajuizado em, pelo menos, 6 (seis) provas nacionais.
  - 2.2 Tenha obtido aprovação nas avaliações da Reciclagem Anual Obrigatória.
  - 2.3 Tenha indicação da Comissão Técnica de Ajuizamento ao Conselho de Arbitragem para promoção de categoria.
3. A categoria de Juiz Nacional – Classe B é conferida pela Federação de Patinagem de Portugal a quem – *no grupo de Juízes Regionais* – reúna todas as seguintes condições:
  - 3.1 Tenha cumprido 3 (três) épocas consecutivas de ajuizamento como Juiz Regional.
  - 3.2 Tenha ajuizado em, pelo menos, 9 (nove) provas oficiais distritais para as quais esteja habilitado/a.
  - 3.3 Tenha indicação do respectivo CDA à Comissão Técnica de Ajuizamento e ao Conselho de Arbitragem para integrar o quadro Nacional de Juízes Nacionais, através de promoção de categoria.
  - 3.4 Obtenha aprovação nas avaliações da Reciclagem Anual Obrigatória.
4. A categoria de Juiz Regional é conferida pela Federação de Patinagem de Portugal a quem – *no grupo de Juízes* – reúna todas as seguintes condições:
  - 4.1 Tenha idade mínima de 18 anos.
  - 4.2 Tenha cumprido 1 (uma) época de ajuizamento como Juiz Estagiário/a, tendo ajuizado em, pelo menos, 3 (três) provas oficiais para as quais esteja habilitado/a.
  - 4.3 Tenha frequentado com aproveitamento o Curso de Juiz Regional de Patinagem Artística.
5. A categoria de Juiz Estagiário/a é conferida a todo/a(s) o/a(s) candidato/a(s) que cumulativamente:
  - 5.1 Tenham idade mínima de 16 anos.
  - 5.2 Tenham frequentado e obtido aprovação no Curso de Juiz Estagiário/a de Patinagem Artística.

### **Artigo 17º**

#### **Licença Desportiva para Ajuizamento de Patinagem Artística**

1. O/A Juiz de Categoria Nacional disporá de licença respectiva, emitida pela Federação de Patinagem de Portugal.
  - 1.1 A licença desportiva é válida por uma época.
  - 1.2 Em cada época competitiva, o/a Juiz terá de participar e obter aprovação nas acções formativas de reciclagem técnica promovidas pelo Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, sob pena de não poder efectuar ajuizamentos nacionais nessa época.
  - 1.3 A assinatura da licença tem carácter de declaração formal do/a Juiz no que respeita aos dados que nela figurem.
  - 1.4 A falta de verdade ou alteração dolosa dos dados consignados na licença é da responsabilidade do/a Juiz e pode ser sancionada de acordo com as disposições disciplinares da Federação de Patinagem de Portugal.
  - 1.5 Caso o/a Juiz opte por apenas frequentar e obter aprovação na reciclagem técnica promovida pela sua Associação e respectivo CDA, dispensando a reciclagem técnica nacional promovida pela Federação de Patinagem de Portugal, apenas fica habilitado/a a ajuizar provas de nível regional ou inferior.
  - 1.6 Haverá lugar a despromoção de categoria a quem se recuse a ajuizar provas, durante 2 (duas) épocas consecutivas, sem qualquer justificação.
  - 1.7 Haverá lugar a despromoção de categoria a quem obtenha avaliação negativa em 2 (duas) reciclagens nacionais consecutivas.
2. O/A Juiz de Categoria Regional disporá da licença respectiva, emitida pela Federação de Patinagem de Portugal.
  - 2.1 A licença desportiva é válida por uma época.



## REGULAMENTO DE JUÍZES E CALCULADORES DE PATINAGEM ARTÍSTICA

Março 2011

- 2.2 Em cada época competitiva, o/a Juiz de Patinagem Artística terá de participar e obter aprovação nas acções formativas de reciclagem técnica promovidas pela sua Associação e respectivo CDA, sob pena de não poder efectuar ajuizamentos na época em questão.
- 2.3 A assinatura da licença tem carácter de declaração formal do/a Juiz no que respeita aos dados que nela figurem.
- 2.4 A falta de verdade ou alteração dolosa dos dados consignados na licença é da responsabilidade do/a Juiz e pode ser sancionada de acordo com as disposições disciplinares da sua Associação e da Federação de Patinagem de Portugal.
- 2.5 Haverá lugar a despromoção de categoria a quem se recuse a ajuizar provas, durante 2 (duas) épocas consecutivas, sem qualquer justificação.
- 2.6 Haverá lugar a despromoção de categoria a quem obtenha avaliação negativa em 2 (duas) reciclagens regionais consecutivas.
3. O/A Juiz de Categoria Estagiário/a disporá da licença respectiva, emitida pela Federação de Patinagem de Portugal.
  - 3.1 A licença desportiva é válida por uma época.
  - 3.2 Em cada época competitiva, o/a Juiz de Patinagem Artística terá de participar e obter aprovação nas acções formativas de reciclagem técnica promovidas pela sua Associação e respectivo CDA, sob pena de não poder efectuar ajuizamentos na época em questão.
  - 3.3 A assinatura da licença tem carácter de declaração formal do/a Juiz no que respeita aos dados que nela figurem.
  - 3.4 A falta de verdade ou alteração dolosa dos dados consignados na licença é da responsabilidade do/a Juiz e pode ser sancionada de acordo com as disposições disciplinares da sua Associação e da Federação de Patinagem de Portugal.
  - 3.5 A quem se recuse a ajuizar provas durante 2 (duas) épocas consecutivas, sem qualquer justificação, poderá ser exigida a frequência de nova formação inicial.
  - 3.6 Haverá lugar a despromoção a quem obtenha avaliação negativa em 2 (duas) reciclagens regionais consecutivas, podendo ser exigida a frequência de nova formação inicial.
4. Excepcionalmente, e se por motivo de força maior a realização de reciclagem anual não se verificar, o Conselho de Arbitragem e a Comissão Técnica de Arbitragem encarregar-se-ão de regulamentar a licença desportiva de juizes para a época em questão.
5. Juizes que não actuem em pelo menos 3 (três) anos subsequentes à época em decurso, são considerados desactualizados, pelo que terão obrigatoriamente que frequentar e obter aprovação numa reciclagem, sem a qual estarão impedidos de ser nomeados, mesmo que tenham obtido aprovação na última reciclagem frequentada.

### **Artigo 18º**

#### **Qualificações de Juizes de Patinagem Artística**

1. Provas/Qualificações mínimas exigidas a Juizes
  - 1.1 Provas de Acesso = Juizes Estagiários
  - 1.2 Provas Regionais = Juizes Regionais
  - 1.3 Provas Nacionais = Juizes Nacionais
  - 1.4 Provas Internacionais = Juizes Internacionais
2. Juiz Estagiário/a (mínimo um ano)
  - 2.1 Apenas poderá actuar como Juiz de Cotação em Provas de Acesso.
3. Juiz Regional – (mínimo três anos)
  - 3.1 Primeiro ano:
    - 3.1.1 Juiz de Cotação: Em todas as provas distritais oficiais e particulares.
    - 3.1.2 Juiz Árbitro: Provas de Acesso.
  - 3.2 Segundo e Terceiro anos:
    - 3.2.1 Juiz de Cotação: Em todas as provas distritais oficiais e particulares.
    - 3.2.2 Juiz Adjunto: Em todas as provas distritais oficiais e particulares.
    - 3.2.3 Juiz Árbitro: Provas de Acesso.
4. Juiz Nacional – Classe B – (mínimo dois anos)



## REGULAMENTO DE JUÍZES E CALCULADORES DE PATINAGEM ARTÍSTICA

Março 2011

- 4.1 Primeiro ano:
  - 4.1.1 Juiz de Cotação: Em todas as provas oficiais e particulares.
  - 4.1.2 Juiz Adjunto: Em todas as provas oficiais e particulares, exceptuando Campeonatos Nacionais.
  - 4.1.3 Juiz Árbitro: Em todas as provas distritais oficiais e particulares.
- 4.2 Segundo ano:
  - 4.2.1 Juiz de Cotação: Em todas as provas oficiais e particulares.
  - 4.2.2 Juiz Adjunto: Em todas as provas oficiais e particulares.
  - 4.2.3 Juiz Árbitro: Em todas as provas distritais oficiais e particulares.
- 5. Juiz Nacional - Classe A
  - 5.1 Juiz de Cotação: Em todas as provas oficiais e particulares.
  - 5.2 Juiz Adjunto: Em todas as provas oficiais e particulares.
  - 5.3 Juiz Árbitro: Em todas as provas oficiais e particulares.
- 6. Juiz Internacional
  - 6.1 Juiz de Cotação: Em todas as provas oficiais e particulares.
  - 6.2 Juiz Adjunto: Em todas as provas oficiais e particulares.
  - 6.3 Juiz Árbitro: Em todas as provas oficiais e particulares.

### **Artigo 19º**

#### **Responsabilidades da Equipa de Juízes**

- 1. Todo o Juiz deve fazer cumprir as regras de Patinagem Artística e aplicar as penalizações previstas para um determinado desempenho.
- 2. A Equipa de Juízes reúne previamente ao início das provas para rever regras, esclarecer dúvidas e uniformizar procedimentos de acordo com os protocolos de prova e manuais de ajuizamento em vigor.
- 3. No final de cada prova desenvolve-se nova reunião, desta vez para analisar o desempenho da Equipa de Juízes. A análise é efectuada pela Equipa de Juízes e Juiz Árbitro, pela Comissão Técnica de Ajuizamento, representante do Conselho de Arbitragem ou dos CDA's. Nesta reunião poderá ser solicitado à/ao Juiz que justifique alguma acção considerada menos apropriada.
- 4. Em todas as competições com prova combinada (mais de uma prestação para obtenção do resultado final) a Equipa de Juízes deve ser a mesma, verificando-se excepção quando, por extrema necessidade, se proceder à substituição de algum/a Juiz de Cotação.
- 5. Cada Juiz deve sempre escrever notas sobre o desempenho dos participantes. Em Patinagem Livre e Pares Artísticos, estes apontamentos apenas devem traduzir os elementos que são tecnicamente credíveis, aqueles que foram executados e considerados parcialmente correctos (suficientes), bem como as quedas.
- 6. Nas restantes disciplinas, cada Juiz deverá anotar as considerações relevantes para a atribuição de uma nota ou de penalizações.
- 7. As notas individuais deverão ser consideradas por cada Juiz e nenhum elemento do grupo deverá discutir a sua nota com qualquer colega até à saída dos resultados.
- 8. O/A Juiz Árbitro informará o/a Juiz de Cotação das penalizações a aplicar nos casos de sua responsabilidade.
- 9. Em todas as outras situações o/a Juiz de Cotação anota sobre as penalizações, contabiliza-as e aplica-as de forma correcta.
- 10. A Equipa de Juízes deve funcionar como um todo e não meramente uma soma de diferentes elementos que aplicam regras por si próprios. Caso se verifique esta situação, o/a Juiz poderá ser advertido/a verbalmente e, caso necessário, poderá ser notificado/a por escrito, com eventual sanção disciplinar.

### **Artigo 20º**

#### **Número de Juízes para a realização de provas de Patinagem Artística**

- 1. Provas de Acesso
  - 1.1 1 Juiz Árbitro.
  - 1.2 3 ou 5 Juízes de Cotação;
- 2. Campeonatos Distritais e outras Provas Distritais (com Cotação Numérica)
  - 2.1 1 Juiz Árbitro.
  - 2.2 3, 5, 7 ou 9 Juízes de Cotação.
- 3. Campeonatos Nacionais e Provas de Apuramento



## REGULAMENTO DE JUÍZES E CALCULADORES DE PATINAGEM ARTÍSTICA

Março 2011

- 3.1 Provas de Patinagem Individual, Pares Artísticos, Show e Precisão
  - 3.1.1 1 Juiz Árbitro.
  - 3.1.2 1 Juiz Adjunto.
  - 3.1.3 5, 7 ou 9 Juizes de Cotação.
- 3.2 Provas das disciplinas de Dança
  - 3.2.1 1 Juiz Árbitro.
  - 3.2.2 1 Juiz Adjunto.
  - 3.2.3 3, 5, 7 ou 9 Juizes de Cotação.

### **Artigo 21º**

#### **O Juiz Árbitro**

O/A Juiz Árbitro é o primeiro elemento de regulação na avaliação. Deverá:

1. Comprovar se o piso e jogos de Figuras Obrigatórias estão aptos para a competição e se, no geral, o piso está em condições mínimas para a prossecução das provas de forma a manter a integridade física dos diversos intervenientes.
2. Comprovar, nas provas de Dança Original e Dança Criativa, os Certificados de Música de todos os participantes.
3. Controlar a prova para que foi designado, de acordo com as normas regulamentares em vigor e para cada tipo de prova.
4. Ponderar e decidir sobre qualquer situação anómala, juntamente com o Director de Prova, tendo em conta o mais alto interesse do Desporto. Se necessário, poderá reunir com delegados dos clubes presentes no sentido de comunicar as decisões tomadas.
5. Alterar o programa da competição, em conjunto com o/a Director/a de Prova, caso se verifique ser do melhor interesse para a mesma e de todos os intervenientes, comunicando a razão da alteração a todos os delegados de clube presentes.
6. Decidir da realização da prova em consequência da impraticabilidade da pista devido a condições atmosféricas ou outras.
7. Presidir às reuniões com a equipa de Juizes e questionar os seus elementos em caso de procedimentos dúbios.
8. Proceder à substituição de qualquer elemento da equipa em falta ou com comportamentos desadequados. Em último caso, ser ele/a próprio/a a substituir o/a Juiz de Cotação ou Adjunto.
9. Calcular a Nota Padrão e comunicar aos elementos da equipa.
10. Verificar se as notas atribuídas correspondem à indicação escrita e se cumprem as normas de ajuizamento regulamentadas.
11. Informar o/a(s) Juizes sobre as penalizações a aplicar e da responsabilidade do/a Juiz Árbitro.
12. Informar o/a Juiz de Cotação quando as suas Notas se encontram muito diferentes do resto da equipa.
13. Interferir na avaliação realizada pelo/a Juiz de Cotação APENAS quando este/a é obrigado/a a actualizar as penalizações ou diferenças de notas em função do regulamentado.
14. Esclarecer Juizes de Cotação em caso de dúvidas.
15. Elaborar o Relatório de Prova com a maior clareza e objectividade e entregá-lo à Comissão Técnica de Ajuizamento num prazo máximo de 8 (oito) dias.
16. Recolher os dados dos intervenientes em situações passíveis de sanção disciplinar, incluindo-os no Relatório de Prova. Juntar ao Relatório os cartões ou licenças dos intervenientes na prova de quem tenha de participar disciplinarmente por factos graves.
17. Excluir da prova qualquer patinador/a, antes ou durante o decorrer da mesma, quando o entenda necessário e haja razões devidamente fundamentadas e regulamentares para a exclusão, aplicando as sanções disciplinares correspondentes à gravidade da situação e que são de sua competência.

### **Artigo 22º**

#### **O Juiz Adjunto**

O/A Juiz Adjunto assiste o/a Juiz Árbitro no controlo da competição. São suas funções:

1. Auxiliar o/a Juiz Árbitro no registo das prestações de patinadores, atribuição de penalizações e esclarecimentos a Juizes de Cotação.



## REGULAMENTO DE JUÍZES E CALCULADORES DE PATINAGEM ARTÍSTICA

Março 2011

2. Auxiliar na distribuição e recolha de dados, nomeadamente, folhas de Notação e cotação e no cálculo da Nota Padrão.
3. Definir a rotação de grupos de aquecimento e execução de uma nova figura ou dança.
4. Certificar-se do número de patinadores correspondentes em cada aquecimento e a cada tipo de provas, identificando a ordem de execução de patinadores.
5. Cronometrar a duração das provas com música e de todos os aquecimentos.
6. Guardar os registos da equipa de Juízes nas disciplinas de Livres, Solo Dance; Pares Artísticos, Pares de Dança, Show e Precisão até 1h00 após o término da prova e certificar-se que são destruídas em contextos exteriores à realização da prova.
7. Substituir qualquer Juiz em caso de necessidade.

### **Artigo 23º**

#### **O Juiz de Cotação**

O/A Juiz de Cotação tem que identificar e decidir sobre as penalizações a aplicar e, em caso de necessidade, procurar ajuda junto do/a(s) Juiz Adjunto e/ou Juiz Árbitro. Deverá:

1. Registrar a Notação a atribuir imediatamente após o término da prestação de Patinadores.
2. Identificar por meio visível a notação inicial e posterior a uma penalização regulamentada.
3. Cumprir os diferenciais de cotação regulamentados pelos manuais de ajuizamento em vigor.

## **SECÇÃO V - Calculadores de Patinagem Artística**

### **Artigo 24º**

#### **Exercício da Função de Calculador de Patinagem Artística**

Compete ao Conselho de Arbitragem, em articulação com a Comissão Técnica de Ajuizamento, a atribuição do título oficial de Calculador da Patinagem Artística, a todo/a o/a candidato/a que reúna os seguintes requisitos e condições:

1. Ter completado 16 (*dezassexis*) anos de idade.
2. Ser cidadã/o com nacionalidade portuguesa, cidadã/o comunitária/o ou cidadã/o de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham acordos de reciprocidade.
3. Ter frequentado, com assiduidade, e obtido aprovação nos cursos de formação específicos para o exercício das funções de Calculador de Patinagem Artística.

*Nota: É condição preferencial ter conhecimentos de informática na óptica do utilizador.*

### **Artigo 25º**

#### **Impedimentos à actuação de Calculadores**

1. Encontram-se impedido/a(s) de actuar em provas oficiais como Calculador/a:
  - 1.1 Treinadores, mesmo que a título particular e/ou excepcional, com patinadores em prova.
  - 1.2 Patinadores inscritos num clube participante na prova ou competição.
  - 1.3 Elementos representantes dos Clubes ou Escolas participantes em prova.
  - 1.4 Elementos que se encontrem inscritos pelos Clubes ou Escolas como pertencendo às suas secções.
2. É vedada a prática de Cálculo de Patinagem Artística em provas de qualquer natureza, *inclusive* de carácter particular, a quem esteja a cumprir pena disciplinar.

### **Artigo 26º**

#### **Categorias de Calculador/a de Patinagem Artística**

1. O/A Calculador/a de Patinagem Artística é classificado/a nas seguintes categorias:
  - 1.1 Internacional
  - 1.2 Nacional – Classe A
  - 1.3 Nacional – Classe B
  - 1.4 Regional



## **Artigo 27º**

### **Atribuição das categorias de Calculador/a de Patinagem Artística**

1. A categoria de Calculador/a Internacional é conferida pela FIRS/CIPA a quem – *no grupo de Calculadores Nacionais, Classe A* – reúna todas as seguintes condições:
  - 1.1 Tenha completado 25 (*vinete e cinco*) anos de idade.
  - 1.2 Tenha no máximo 45 anos de idade no ano civil da época em questão.
  - 1.3 Cumpra 2 (duas) épocas consecutivas de actividade com bom comportamento cadastral.
  - 1.4 Obtenha um parecer favorável do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, tendo em conta o seu desempenho em provas nacionais, os seus conhecimentos e comportamento.
  - 1.5 Tenha obtido aprovação no exame internacional.
2. A categoria de Calculador/a Nacional – Classe A é conferida pela Federação de Patinagem de Portugal a quem – *no grupo de Calculadores Nacionais, Classe B* – reúna todas as seguintes condições:
  - 2.1 Tenha cumprido 3 (*três*) épocas consecutivas de cálculo.
  - 2.2 Tenha calculado em, pelo menos, 5 (*cinco*) provas, 2 (duas) das quais nacionais.
  - 2.3 Tenha obtido aprovação nas avaliações da Reciclagem Anual Obrigatória.
  - 2.4 Tenha indicação da Comissão Técnica de Ajuizamento ao Conselho de Arbitragem para promoção de categoria.
3. A categoria de Calculador/a Nacional – Classe B é conferida pela Federação de Patinagem de Portugal a quem – *no grupo de Calculadores Regionais* – reúna todas as seguintes condições:
  - 3.1 Tenha idade mínima de 20 anos.
  - 3.2 Tenha cumprido 2 (*duas*) épocas como Calculador/a Regional.
  - 3.3 Tenha calculado em, pelo menos, 5 (*cinco*) provas oficiais distritais para as quais esteja habilitado/a.
  - 3.4 Tenha indicação do respectivo CDA à Comissão Técnica de Ajuizamento e ao Conselho de Arbitragem para integrar o quadro Nacional de Calculadores Nacionais, através de promoção de categoria.
  - 3.5 Obtenha aprovação nas avaliações da Reciclagem Anual Obrigatória.
4. A categoria de Calculador/a Regional é conferida pela Federação de Patinagem de Portugal a quem reúna todas as seguintes condições:
  - 4.1 Tenha idade mínima de 16 anos.
  - 4.2 Tenha frequentado com aprovação o Curso de Calculadores organizado pela Federação de Patinagem de Portugal, ficando habilitado a calcular qualquer tipo de prova de carácter distrital.

## **Artigo 28º**

### **Licença Desportiva para Cálculo de Patinagem Artística**

1. O/A Calculador/a de Categoria Nacional disporá de licença respectiva, emitida pela Federação de Patinagem de Portugal.
  - 1.1 A licença desportiva é válida por uma época.
  - 1.2 Em cada época competitiva, o/a Calculador terá de participar e obter aprovação nas acções formativas de reciclagem técnica promovidas pelo Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, sob pena de não poder efectuar cálculos a nível nacional na época em questão.
  - 1.3 A assinatura da licença tem carácter de declaração formal do/a Calculador/a no que respeita aos dados que nela figurem.
  - 1.4 A falta de verdade ou alteração dolosa dos dados consignados na licença é da responsabilidade do/a Calculador/a e pode ser sancionada de acordo com as disposições disciplinares da Federação de Patinagem de Portugal.
  - 1.5 Caso o/a Calculador/a opte por apenas frequentar e obter aprovação na reciclagem técnica promovida pela sua Associação e respectivo CDA, dispensando a reciclagem técnica nacional promovida pela Federação de Patinagem de Portugal, apenas fica habilitado/a a calcular provas de nível regional ou inferior.
  - 1.6 Haverá lugar a despromoção de categoria a quem se recuse a calcular provas, durante 2 (duas) épocas consecutivas, sem qualquer justificação.
  - 1.7 Haverá lugar a despromoção de categoria a quem obtenha avaliação negativa em 2 (duas) reciclagens nacionais consecutivas.

2. O/A Calculador/a de Categoria Regional disporá da licença respectiva, emitida pela Federação de Patinagem de Portugal.
  - 2.1 A licença desportiva é válida por uma época.
  - 2.2 Em cada época competitiva, o/a Calculador/a de Patinagem Artística terá de participar e obter aprovação nas acções formativas de reciclagem técnica promovidas pela sua Associação e respectivo CDA, sob pena de não poder efectuar cálculos na época em questão.
  - 2.3 A assinatura da licença tem carácter de declaração formal do/a Calculador/a no que respeita aos dados que nela figurem.
  - 2.4 A falta de verdade ou alteração dolosa dos dados consignados na licença é da responsabilidade do/a Calculador/a e pode ser sancionada de acordo com as disposições disciplinares da sua Associação e da Federação de Patinagem de Portugal.
  - 2.5 A quem se recuse a calcular provas, durante 2 (duas) épocas consecutivas, sem qualquer justificação, poderá ser exigida a frequência de nova formação de Calculador/a.
  - 2.6 A quem obtenha avaliação negativa em 2 (duas) reciclagens regionais consecutivas poderá ser exigida a frequência de nova formação de Calculador/a.
3. Excepcionalmente, e se por motivo de força maior a realização de reciclagem anual não se verificar, o Conselho de Arbitragem e a Comissão Técnica de Arbitragem encarregar-se-ão de regulamentar a licença desportiva de calculadores para a época em questão.
4. Calculadores que não actuem em pelo menos 3 (três) anos subsequentes à época em decurso, são considerados desactualizados, pelo que terão obrigatoriamente que frequentar e obter aprovação numa reciclagem, sem a qual estarão impedidos de ser nomeados, mesmo que tenham obtido aprovação na última reciclagem frequentada.

### **Artigo 29º**

#### **Qualificações de Calculadores de Patinagem Artística**

1. Calculador/a Regional (mínimo dois anos)
  - 1.1 Todas as provas distritais de carácter oficial e particular.
2. Calculador/a Nacional – Classe B – (mínimo três anos)
  - 2.1 Todas as provas nacionais de carácter oficial e particular.
3. Calculador/a Nacional - Classe A
  - 3.1 Todas as provas nacionais de carácter oficial e particular.
4. Calculador/a Internacional
  - 4.1 Todas as provas nacionais de carácter oficial e particular.

### **Artigo 30º**

#### **Responsabilidades da Equipa de Calculadores**

1. Qualquer Calculador/a deve fazer cumprir as regras de cálculo de Patinagem Artística e saber aplicá-las manual e informaticamente.
2. A Equipa de Calculadores deve preparar os materiais que necessitará para o cálculo da prova em colaboração com a Comissão Técnica de Ajuizamento ou o CDA.
3. O/A Calculador/a deverá apontar as notas de patinadores nas respectivas folhas (de papel ou de dados).
4. Em caso de situações anómalas, deve a equipa de calculadores reunir para apurar diferenças e/ou erros encontrados no cálculo até a situação ficar resolvida.
5. Todo/a(s) o/a(s) Calculador/a(s) são responsáveis pelos resultados afixados, sendo o/a de mais elevada categoria designado/a por “Calculador/a Chefe”, acrescentando-se-lhe a responsabilidade de comunicar os resultados à Comissão Técnica de Ajuizamento, ao Conselho de Arbitragem e à/o Juiz Árbitro.

### **Artigo 31º**

#### **Número de Calculadores para a realização de provas de Patinagem Artística**

1. Provas de Acesso (até Promoção)
  - 1.1 O/A Juiz Árbitro assumirá o registo das aprovações/reprovações de patinadores, pelo que é dispensável a presença de uma/a Calculador/a.



## REGULAMENTO DE JUÍZES E CALCULADORES DE PATINAGEM ARTÍSTICA

Março 2011

- 1.2 Em caso alternativo, poderá estar presente um/a Calculador/a.
2. Provas de Acesso (Iniciação e Certificado de Aptidão)
  - 2.1 Um/a Calculador/a.
3. Campeonatos Distritais e outras provas de cotação
  - 3.1 Pelo menos 2 (dois) Calculadores.
4. Campeonatos Nacionais e Provas de Apuramento
  - 4.1 Pelo menos, dois (2) Calculador/a(s) com ou sem utilização do programa informático de cálculo, sendo um/a (1) preferencialmente com utilização do programa informático de cálculo.

### **Artigo 32º**

#### **Cursos de Juízes e Calculadores**

1. Os cursos para candidato/a(s) a Juízes ou Calculadores serão promovidos pelo Conselho de Arbitragem e Comissão Técnica de Ajuizamento em articulação com a Direcção Técnica Nacional da Federação de Patinagem de Portugal.
2. Os cursos para candidato/a(s) a Juízes ou Calculadores serão alvo de Manual próprio a homologar pelo Conselho de Arbitragem e Comissão Técnica de Ajuizamento, sendo sempre entregue um exemplar a cada candidato.
3. O/A(s) candidato/a(s) tem obrigatoriamente que ter completados dezasseis anos de idade.
4. Será cobrada uma taxa de inscrição para as formações iniciais e contínuas de Juízes e Calculadores.
5. As acções de reciclagem terão carácter gratuito.
6. Os manuais de formação para as Reciclagens Nacionais poderão ser disponibilizados no sítio de Internet da Federação de Patinagem de Portugal, aquando da realização das mesmas.

## **SECÇÃO VI – Disposições Finais**

### **Artigo 33º**

#### **Regulamentação omissa e alterações**

1. O presente Regulamento de Juízes e Calculadores revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares específicas e que haviam sido aprovadas e/ou estabelecidas anteriormente.
2. Devem as Associações proceder às alterações que se mostrem necessárias nos seus Estatutos e Regulamentos de forma a permitir a integral aplicação da disciplina, contida neste Regulamento.
3. Os casos omissos serão objecto de análise e deliberação por parte do Conselho de Arbitragem, da Comissão Técnica de Ajuizamento, da Direcção da Federação de Patinagem de Portugal, do Conselho de Justiça, de acordo com a situação e competências inerentes à mesma.
4. Às lacunas eventualmente existentes neste Regulamento são aplicáveis os princípios estatutários da Federação de Patinagem de Portugal e a lei geral.

### **Artigo 34º**

#### **Alteração ao presente Regulamento**

1. Este Regulamento de Juízes e Calculadores de Patinagem Artística apenas poderá ser alterado pela Direcção da Federação de Patinagem de Portugal.